

CÓDIGO MONOGRAFICO	NOME
T42	TRANSFLUTRINA

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Transflutrina (Transfluthrin)

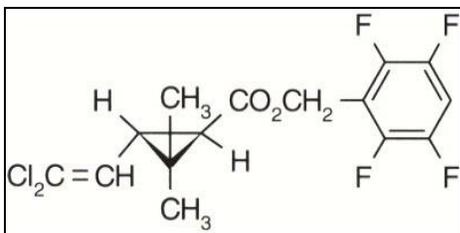
b) Sinonímia: NAK 4455

c) N° CAS: 118712-89-3

d) Nome químico: 2,3,5,6-tetrafluorobenzyl (1*R*,3*S*)-3-(2,2-dichloro vinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate ou 2,3,5,6-tetrafluoro benzyl(1*R*)-*trans*-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₂Cl₂F₄O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Venda livre:

1.1. Líquidos e aerossóis

1.1.1. Concentração máxima permitida 0,6% p/p

1.2. Repelente líquido

1.2.1. Concentração máxima permitida 0,88% p/p

1.3. Repelente de pastilhas e tiras

1.3.1. Concentração máxima permitida 15 mg/unidade

1.4. Espirais

1.4.1. Concentração máxima permitida 0,06% p/p

1.5. Papel antitraça

1.5.1. Concentração máxima permitida 1,0% g/m²

1.6. Repelentes gel

1.6.1. Concentração máxima permitida 39,5% p/p

1.7. Repelentes de longa duração, pastilhas e discos

1.7.1. Concentração máxima permitida 330 mg/unidade

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

2.1. Emulsão de óleo em água

2.1.1. Concentração máxima permitida 1,8% p/p (diluição de uso)

Obs.: Deverá constar no rótulo ou na bula do produto a seguinte informação: “Não utilizar em ambiente mal ventilado, sobretudo na presença de crianças. Este produto não pode ser utilizado por pessoas asmáticas, com problemas respiratórios ou alérgicas a piretroides”.

Resolução-RE nº 1.600 de 28/04/14 (DOU de 29/04/14)

Instrução Normativa - IN nº 296, de 02/05/24 (DOU de 03/05/24)